



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 26

Rub. _____

PROCESSO Nº. : 29351/2014
INTERESSADO : TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2014
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

Antes de votar, esclareço que tal como ocorreu no Processo 29343/2014, das Contas Anuais de Gestão dos Encargos Gerais do Estado, a defesa foi apresentada pelo atual Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, Sr. Carlos Antônio da Rocha, uma vez que o principal responsável pelas contas do exercício 2014 está privado de sua liberdade, por ordem da Justiça Estadual de Mato Grosso, desde o dia 15/09/2015.

Conforme relatado, apenas uma irregularidade foi mantida pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, e trata de divergência nos valores de receita corrente demonstrados nos Anexos I e X da Lei 4.320/64.

A defesa informou que nesses anexos realmente não estavam evidenciados os valores das deduções de receita por conversões de fontes, e que a equipe responsável pela manutenção desses relatórios no sistema FIPLAN analisou cada inconsistência e fez o encaminhamento ao CEPROMAT para as devidas correções, e que, apesar disso, o resultado do exercício não restou prejudicado.

O Ministério Público de Contas e a Secex sugerem a conversão da irregularidade em ponto de controle a ser verificado nas contas anuais do exercício de 2015.

Sendo a única irregularidade remanescente, dou-a por sanada e acato a sugestão do Procurador de Contas.

VOTO

Diante do exposto, acolho em parte o Parecer 7.266/2015, do Ministério Público de Contas, elaborado pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e nos termos do art. 212, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual 269/07, e no § 2º, do artigo 192, da Resolução Normativa 14/04, deste Tribunal de Contas, e **VOTO** no sentido de **julgar regulares**, as Contas Anuais de Gestão, exercício 2014, do Tesouro do Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do **Sr. Marcel Souza de Cursi**.

É como voto.

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR**